



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Objeto: Prestação de Contas Anual
Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira – Secretária de Saúde

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – EXERCÍCIO DE 2006 - ORDENADOR DE DESPESA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JUGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º DA LEI Nº 18/93. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.062 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – **02.625/07**, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a gestão da Sra. **Roseana Maria Barbosa Meira** relativas ao exercício financeiro de 2006;
2. **aplicar multa pessoal** a gestora acima, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10, em decorrência das infringências legais indicadas pela Auditoria, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

PROCESSO TC – 02.625/07

Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Objeto: Prestação de Contas Anual

Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira – Secretária de Saúde

3. **recomendar** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, bem como não incorrer nas mesmas omissões, falhas ou irregularidades indicadas pela Auditoria, em especial no que diz respeito às normas contábeis consubstanciadas na Lei das Finanças Públicas.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial.
Sala das Sessões da 1ª Câmara, 26 de maio de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora junto ao Ministério Público Especial